1858 Fls

Juizo dos Orphãos da Cidade de São José
na Comarca do Norte nome da Provincia Escrivão
de Santa Catharina — — — — — Camara

Mathias José de Brito e sua mulher
Francisca Joaquina da Costa — — — Falleceo

João Aurelio d'Assumpção, genro do in-
ventariado — — — — — — — Inventor

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito centos e cincoenta
e oito, aos vinte dias do mez de Abril do dito an-
no, nesta Cidade de São José na Comar-
ca do Norte nome da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio aprezen-
tou a Petição com duas procurações e tran-
cas e o traslado de Inventariamento, que ao
diante segue, de João Aurelio d'Assumpção,
com hum despacho nella proferido, que ao
diante segue para prestar Inventario dos bens que
ficarão por fallecimento de Mathias José
de Brito, e sua mulher Francisca Joaquina da
Costa. Do que para constar fiz este auto
ação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara
ra, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illm.o Juiz de Orphãos

Diz João Antonio Thomaz, cabeça de casa, e sua mulher Benedicta Rosa de Jesus, moradores na Cidade de Victoria, nesta Provincia, que falecendo ab intestato no dia 16 de Agosto de 1852, na Cidade do Rio de Janeiro Francisca Joanna da Cruz, mulher de Sebastião José de Britto que então moradores da dita Cidade, e irmã do Supp.e e mais tres Irmãs Defuntas, por suas Herdeiras, em razão de serem as Filhas legitimas, como mostra do Traslado junto do dito testamento, ficando o falecimento da Defunta sua sogra uma morada de casas citas na dita Cidade, na rua do Parreiro com duas frentes defronte, com fundo (a terreno) da Ladeira de cima, e alguns trastes de Casa ao cabo, ficando nomeado o Inventariante do Supp.e, e qual falecendo tambem sua mulher Inventariante dos bens que lhe ficarão do falecimento de sua mulher, vem o Supp.e fazer inventario dos d.os bens para delles se tirar a parte que pertence a sua mulher e herança, como Herdeira de sua finada mãe. Declara que sua Cunhada Benedicta que era escrava de Thomé Honorio de Sá e Abreu, falleceo, antes da Partadora sua sogra, que sua Cunhada Candida tendo sido vendida p.a o Rio de Janeiro, ha mais de 5 annos não se sabe a onde existe, nem se é viva ou fallecida, e que sua Cunhada Joaquina, acha-se hoje liberta e residente na Cidade do Benthem, e tendo a requerer a V.S. seja servido deferir-lhe o juramento de Inv.a, nomear Curador a Herdeira ausente, e mandar citar a Herdeira Joaquina p.a se ir ou ß procurador ser a todos os termos do Inventario, e louvarem-se em Avaliadores, partidores, e o Supp.e huma parte e louvar p.a Avaliadores nos Cidadãos Manoel Joaquim Siqueira, e Luis da Cota Fagundes, e para Partidores os Joaquim Francisco de Moura Andrade, e José Pereira de Souza Fagundes, e juramentados.—

E.R.M.

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Reconhecido pelo proprio em prezença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-

vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso, valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1856.

N 15 160

Pt. entre [illegible] Outubro 13 de 1854

Cinco Mil Reis

4

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Joaquina Maria da Costa.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dois aos quatro dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio comparecen presente Joaquina Maria da Costa.

Reconhecida pela propria de mim Tabellião e das duas testemunhas adiante assignadas. em prezença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador a Senhor Antonio de Senna.

Seguem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre

quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1857.

João Antonio Lopes Fialho, Escrivão do Juizo
dos Feitos da Provincia do Termo desta Cidade
do Desterro Capital da Provincia de Santa
Catharina, por Sua Magestade Imperial o
Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde
Certifico que o Testamento cerrado que fez
Francisca Joanna da Costa, e que entre
os mais autos entregues ao meu Cartorio
he do theor seguinte = Folhas huma Testam.to
Jesus Maria Jose = Em nome do Padre, Filho
e Espirito Santo, tres pessoas destinctas e
hum só Deos Verdadeiro, eu Francisca Joanna da Costa, bem entendida
mente creio, como fiel Christã, em cuja fe
tenho vivido e protesto morrer, determi
nei fazer o meu testamento na forma pela
maneira seguinte = Primeiramente encom
mendo a minha alma a Deos nosso Senhor aquelle que a criou, e a sua Mai
Maria Santissima, intercedão por ella
quando deste mundo partir, para que
vá gozar da bem aventurança para que
foi criada = Declaro que sou natural da
Freguezia de Nossa Senhora da Conceição
da Lagoa termo desta Cidade do Desterro
e filha de Marcellina já fallecida, e de pai
incognito digo Pai incognito, que casou
depois com Mathias Jose de Pinto, com
quem matrimoniou = Não tenho filhos alguns = Declaro que tive em solteira, tres
filhas de nomes Dionisia de Jesus
Maria, Benedicta e Candida a primeira
solteira, as outras casadas todas Freguezia

Joaquina escrava de Manoel Luiz de Si
mamento, Benedita escrava de Thomé de
nores de Souza, e Candida que foi vendi
da para o Rio de Janeiro, de quem não
tenho tido noticias a muitos annos, e
que julgo já por morta, cujas tres minhas
legitimas herdeiras = Nomeio para meus
testamenteiros, em primeiro lugar a mi
nha filha Dignidade, e em segundo a
meu compadre Joaquim Francisco de Sa
des Passos, a quem peço aceitar este
encargo = aceitar a minha tenção
mentaria = Declaro que da minha terça
disponho pela forma seguinte = Deixo
que se diga cinco missas pela minha al
ma, cinco ditas pela alma de meu pai
so Marcellino Tavares, cinco ditas pela al
ma de minha mãe, cinco ditas pela al
ma de minha irmã Maria Candida
Deixo de esmolla a irmandade da minha
terça a meu neto Vicente Pereira de Ca
vedo. Deixo de esmolla a Cantarina mu
lher de Salvador Santos a quantia de
meia dobla, deixo de esmolla a mi
nha afilhada Constancia filha de Jo
se Dias Baptista, deixo para cada uma
das Marianninhas, e deixo para cada
uma delas filha gosta = Deixo de esmolla
a Nossa Senhora do Rosario cinco mil
reis, ao Senhor Bom Jesus cinco mil reis
ao Senhor do Bom Fim cinco mil reis
Declaro que os remanescentes da mi
nha terça deixo ao dito meu testa

Vicente Teixeira de Moraes = Declaro
eu de ciencia a minha afilhada Maria
filha de Caitana Pinto dez patacas. Por
esta forma deixo por findo este testa-
mento e ultima vontade, que deixo por
ferma bem e verdadeiro que por mas saber
escrever pedi ao Tabellião Dario de
Mendonça e Silva, que este fizesse, e com-
prisse a assignatura, que me bem reconhe-
ceu o theor dito, e mandei que a
meu rogo as assignasse, e pedi aos Justi-
ças deste Districto e Paiz, em cumprimento
que andar com elle se contem e declara
Feito nesta Villa de São José aos quatro
dias do mez de Março de mil oito cen-
tos cincoenta e dous = Como este escrevi
e assigno a rogo da testadora Francis-
ca Joanna da Costa Dario de Mendon-
ça e Silva = = Approvação = Saibão quantos
este publico Instrumento de approvação
de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
cincoenta e dous, aos quatro dias do
mez de Março do dito anno nesta Villa
de São José na segunda Commarca da
Provincia de Santa Catharina, em ca
sas moradas de Francisca Joanna da
Costa, aonde eu Tabellião abaixo, digo ao
de eu Tabellião vim a seu chamado, e
do ahi a mesma presente, reconhecida
de mim Tabellião pela propria de que
dou fé, e por ella estando ausente, mas em

em dar por feito, justo e entendimento
gundo ouvi fazer e das cinco testemunhas
minhas presentes atraz nomeadas e
assignadas, pelas juramentas que lhe fiz
Perante Deos expostas a certidão que
me deu, das duas para as minhas pa-
ra perante as mesmas testemunhas que
forão entregues estas duas folhas de pa-
pel inteiras escriptas em geral e todas
das, que findas acendi principiei este
Instrumento, dizendo-me que hum
seu testamento e ultima von-
tade, que mandara escrever por mim
Tabellião, por não saber ler nem escre-
ver, e que a seu rogo havia assignado
e que depois de feito lhe fosse lido, e-
lhem conforme ditara, o que tudo havia
por bem feito e ordenado, e queria que
prisse e guardasse como nelle se contem
e declara, e rogara as Justiças Seculares
lhe fizessem inteiro cumprimen-
to e urgor depois de qualquer nulli-
dade ou Direito, que para sua mai
or validade queria, que eu Tabellião lhe
approvasse, e lho acceitei como pelas
tes, e como para isso me pedio, lavrei
este, que sendo lido, lhe
achou bem, e conforme sua vontade
e o assignou e assignei, approvei, e aceitei
pelo tanto pedido em direito me per
metido por obrigação de meo Officio
Em fé do que fiz este Instrumento que
sendo feito e testadora o ratificou e as
signou e deu rogo por não saber escre-

de escrever Joaquim Jose Ferreira Gomes
cerca testemunhas presentes Joaquim
Francisco de Assis e Paula, Clemencio Gomes
de Castro Campos, Juiz de Direito da Silva,
Mariannno da Costa Porto, e Thomaz
Silveira de Souza, todos livres e maiores de
quatorze annos, sendo presidido de mim
David do Amaral e Silva, Tabellião
escrivão e adjunto em publico audo. Em
testemunho de verdade = Estava assig-
nado publico = O Tabellião = David do
Amaral e Silva = Logo da Tabella = Fran
cisca Joanna da Costa por seu rogado
Joaquim Jose Ferreira, Joaquim
Francisco de Assis e Paula, Clemencio Go-
mes de Castro Campos, Mariannno da
Costa Porto, Jose de Sousa da Silva, Tho-
maz Silveira de Souza = = Reconhecimento de
Francisca Joanna da Costa, apprehendido
= Feriados, cedido e lacrado por mim Ta-
bellião abaixo assignado, aos quatro di-
as do mez de Março de mil oito cento,
cincoenta e dous. O Tabellião - David
do Amaral e Silva = = Sacrado o termo de
abertura retro. Dezoito tinta, cinco de ag-
osto de mil oito centos cincoenta e de-
ous = = Termo de abertura. Nos dezoi-
to cinco dias do mez de Agosto de mil
oito centos cincoenta e dous annos nes-
ta Cidade do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em casas
de morada de Juiz Municipal Presi-
dente o Doutor Joaquim Jose Ferreira

Escrivão Escrivão [illegible] Mello Mattos
fiz este termo de testamento, de que
se constar, dou fé. E mandou lavrar
este termo, que com elle assignou. Eu
João Antonio Lopes Pinheiro Escrivão que
o escrevi e assignei João Antonio Lopes Pin-
heiro. Nesse dito dia
Aos nove de Agosto de mil oito centos ses-
senta annos, nesta Cidade
do Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu Cartorio
pelo testamenteiro abaixo nomeado aos Juiz
Municipaes Doutores e Doutor Sergio
Lopes Falcão, de que para constar fiz
este termo. Eu João Antonio Lopes Pinheiro
Escrivão que o escrevi. Apresentando-se
Testadora publica subscripta, com huma de
exigidade, sahio com tudo prejuizo de
terceiro. Desterro nove de Agosto de
mil oito centos sessenta annos Falcão
Data. Logo no mesmo dia mez e anno
nesta cidade declarado em meu Cartorio
pelo Juiz Municipal dito
Doutor Sergio Lopes Falcão, em
face deste me foi entregue este testamento cer-
rado, de que fiz este termo. Eu
João Antonio Lopes Pinheiro Escrivão que
o escrevi. Certifico ter visto ficar o
primeiro testamenteiro para assig-
nar o termo de entrega, do que faço fé.
Este dito dia mez e anno retro
tres e cinco centos e dous João Antonio Lo-
pes Pinheiro. Nesse dito dia aceito e logo

no mesmo dia mez e anno supra declarados, em meu Cartorio compareceu presente Demetrio de Serpa da Jesus, morador nesta Cidade, pessoa que aceitava o encargo de testamenteiro de dona Luiza do Nascimento, obrigava-se a cumprir todas as disposições da dita de que assignou. Eu João Martins Lopes Escrivão que escrevi. Demetrio de Serpa da Jesus. Reconhecida a folhas cincoenta do Livro respectivo. Administrativo da Fazenda Provincial de Santa Catharina, vinte oito de Agosto de mil oito centos cincoenta e um Cypriano Francisco de Sousa. Não houve sello = Estatuas inutilisadas o sello das assignaturas dos empregados = Oito centos. Pagou oito centos reis. Distribuido vinte oito de Abril de mil oito centos cincoenta e dois Cidade Desembargador. Passada e reconhecida na Cidade, e nos mencionados Testamento me reporto em meu poder e Cartorio, do qual aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão, que por estar conforme a propria de donde escrivi e assignei, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, aos dezasete dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e dois annos. Eu Joaquim Antonio Lopes Ferreira Escrivão que a escrevi e nesta assignei

Em testemunho Joaquim Antonio Lopes Ferreira

Sello

D — 3:528

~~Nº 9~~ (Sello) 640 Rs

Pg. seis centos quarenta Rs.

Cidade de São José 20 de

Novembro de 1857.

Nazed

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e oito, a
os vinte dias do mez de Abril do dito anno, nes
ta Cidade de São José, em meu Cartorio digo Ju
na Camara do mesmo Municipio da Provincia
de Santa Catharina, nas Casas da residen
cia do Doutor Juiz de Orphãos Manoel da
Silva Mafra, aonde eu Tabelião ao diante no
meado e assignado vim, e sendo ahi presente
o Inventariante José Anselmo [?] de Santiago [?],
morador na Freguezia de [illegible] da Capital
desta Provincia, por elle foi dito ao Juiz, que
na forma da sua Petição retro e vinha perante
Juizo prestar Inventario dos bens que ficarão
por fallecimento de Mathias José de Brito e
sua sogra Francisca Joanna da Costa, em
razão de haver herdeiros ausentes em
lugar não sabido, e queria por isso dar a descrip
ção os bens que ficarão por fallecimento do dito
Mathias José de Brito, e dita sua sogra Fran
cisca Joanna da Costa. Logo o dito Juiz defe
rio ao mesmo Inventariante o juramento
dos Santos Evangelhos em um livro delles
em que pois sua mão direita, sob cargo
do qual lhe encarregou que bem e verdadei
ramente sem dolo nem malicia com boa
e sã consciencia procedesse no termo do In
ventario, dando a descripta todos os bens
que ficarão por fallecimento do dito Mathias
José de Brito, e dita sua sogra Francisca
Joanna da Costa, bem assim dinheiro, ou
ro, prata, joias, bens moveis, semoventes, e
de raiz, dividas activas e passivas, e tudo que
dispor de declarar e lhe houver por bens sonega
dos, e d'elles perder a parte que direitamente
lhe pertencer, e sob as mais penas de perju
rio; outro sim declarasse o dia, mez e anno
do fallecimento dos Inventariados, se fallece
rão com testamento, ou sem elle, quantos
filhos ou netos lhes tinha ficado, que sejão se
us legitimos herdeiros, por seus nomes, idades.

nomes, idades, estados; e que mais declarasse, dos fallecidos Inventariados os herdeiros Casados e com quem. Recebido por elle dito juramento, debaixo do qual elle declarou que a dita sua sogra Francisca Joanna da Costa tinha fallecido no dia vinte cinco do mez de Agosto do anno de mil oito centos e cincoenta e dous, com testamento, o qual apresentou com sua petição o traslado; e que o Inventariado Mathias José de Brito falleceo tambem testamentado no dia dezeseis do mez de Julho do anno de mil oito centos e cincoenta e [illegible] annos, que ficarão seus filhos somente da Inventariada sua sogra, por que o Inventariado não tem filhos do seu Casal, e os quaes os seus nomes, idades, estados, adiante vão declarados, [illegible] a partilha que [illegible] aos [illegible] todos os bens do dito Casal, sem occultar cousa alguma, [illegible] que [illegible] declarar [illegible] os Inventariados herdeiros casados hum com outro. Do que, para constar, lavro o presente [illegible] que assignou o Inventariante João Pedro Schmitt. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

[illegible]

João Pedro Schmitt
Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Titulo dos Herdeiros

Logo em seguida o dito Inventariante, declarou serem os herdeiros filhos da Inventariada somente, por que o Casal da Inventariada não tem filhos, os seguintes —

Dementildes Leonarda de J.s, casada com o Tenente João Aurelio d'Assumpção, moradores na Capital
1 da Provincia —

Joaquina

Joaquina Joaquina da Costa, solteira, maior de
21 annos, moradora na Capital da Provincia 2
Curadora, Curatriz, presente em lugar
não sabido 3

Foram conduzir a diligencia de data
retro adiante, para nella haver effeito, João
Adão Schmidt. Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão que o escrevi

João Adão Schmidt

Certifico eu Escr. que vim em minha propria
pessoa ao Curador nomeado o Advo-
gado Mel de Freitas Sampaio, e Mel da Costa
Cintra. Ramos p. prestarem o comp. juramto.
de que trata. A foi 22 de Abril de 1880

Francisco Xavier Camara

Juramto do Curr. da Curadoria

Aos vinte hum dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos e cincoenta oito, nesta Ci-
dade de São José nas Casas de residencia
do Doutor Juiz dos Orphãos Manoel da Silva
Mafra, ahi appareceu o Escrivão abaixo
o Advogado Manoel de Freitas Sampaio
ao qual o Juiz deferio juramento dos Santos
Evangelhos, em que hum por elle tocado
promettesse bem e fielmente servir o lugar de Curador da herdeira
ausente constante do presente Inventario, regu-
lando-se em tudo pelo que for a bem fiel da mesma.
E tendo elle assim dito o dito juramento, assim pro-
metteu cumprir. do que fiz este termo que assig-
nou com o Juiz. Eu Francisco Xavier d'Olivei-
ra Camara, Escrivão que o escrevi

Silva Mafra

Mel de Freitas Sampaio

Juramento da herança de Inventario

Aos vinte quatro dias do mez de Abril do anno de mil oito centos cincoenta e sinco nesta Cidade de S. João Baptista da Capital da Provincia do Piauhy em Audiencia publica do Juiz de Direito Doutor Francisco Raymundo Gonçalves de Vasconcellos Chaves, abaixo assignado, e sendo ahi pelo Escrivão do seu Cartorio lhe foi dito que Manoel Rodrigues Ramos, lavrador, morador no Riacho Fundo, Termo desta Cidade, tendo sido nomeado Curador da herança do fallecido Inventariado Matheus José de Brito, requerendo tudo que for obrigado a bem da mesma herança. Recebeo o juramento que assim prometteo cumprir, sob as penas da Lei. Eu Francisco Manoel Teixeira Candida Escrivão o escrevi

Chaves

Manoel Rodrigues Ramos

De Audiencia seguimento [illegible]
Audiencia [illegible]

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil
oitocentos e vinte e sete nesta Villa
de S. Joze, em Audiencia publica, e Audiencia
com presença do Juiz Ordinario Manoel Antonio
dos Santos Pereira, e dos Procuradores
do Juiz de Orphaos presente o dito Juiz
por elle foi dito, que tendo sido citado
para vir a esta Audiencia a Manoel Luiz
Ferreira de Albuquerque e Mello, nella
provimos [illegible] foi accusada a
citação feita a Bernardo Antonio
de Queiroz, Procurador do Supplicante,
ao Advogado Manoel Joze de Barcellos
pugnou pelo Supplicante, e pelo Supplicado
Procurador Mathias Joze de Brito, e ao
Advogado Manoel Joze de Freitas Lemos
pugnou pelo Supplicado, e sendo [illegible]
[illegible] Audiencia [illegible]
[illegible] do Juiz ao [illegible] Segunda Juiz
[illegible] [illegible] aceitação [illegible]
[illegible] accusado, e que [illegible]
gou, e não comparecendo [illegible]
do Juiz a revelia, e tendo visto [illegible]
dito pelo Juiz mandou proseguimento,
e sem [illegible] da fé de citação que
[illegible] [illegible] dito feito, e man-
dou apregoar [illegible] [illegible] pu-
to em presença [illegible] pregão
[illegible] [illegible] pelo Porteiro
dos Auditorios Joaquim de Oliveira
Pereira, [illegible] [illegible] e sendo
Procurador do Supplicante, e Procurador

Curador da herdeira ausente, que sendo pre-
sentes Curadores e de commum acordo
com o Juiz, avaliado Curador da he-
rança, para avaliador o Manoel
Joaquim Teixeira, e Luis da Costa
Fagundes. E por esta forma houve o Ju-
iz a citação por feita em cada uma das
partes por bem citadas, e mandou que fos-
sem citados os Curadores para dentro
de oito dias prestarem juramento, sob as
penas da Lei: Do que para constar fiz
este termo em seguimento d'audiencia
extrahido do meu Protocollo d'ellas
onde por lembrança o tomei e aqui
lancei por extenso, e ajunto a estes autos
a fé de citação feito aos Curadores
tenentes como ao diante se segue.
Do que para constar fiz este termo.
Francisco Xavier d'Almeida Camara Escri-
vão Escrivão e Ajudante que o escrevi.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão Escrivão dos orphãos que o subscrevi.

Certifico eu Escr.ᵐ que citei em suas pro-
prias pessoas a Bernardo Antonio de Pi-
nho Pr.ᵉ do Hosp.ᵉ João Aurelio d'Assumpção
inventr.ᵉ do bem do Casal dos fallecidos Ma-
thias José de Brito, e sua mulher Fran.ᶜᵃ
Joaquina da Costa, e ao Adv.ᵒ Mel.ᵉ do Nascim.ᵗᵒ
Moreira Barradas da abertura do dito fal-
cimento Mathias José de Brito, nos dous Edit.ᵉˢ
de Editas de hoje, Cartorio, e hum de Aug.ᵗᵒ,
p.ª ver proceder ao Inventario, q.ᵉ na
prim.ª Audiencia do Juizo dos Orphãos
com a nomeação de Avaliadores, sob Juro
de Lei, e Audiencia do Juizo dos Orphãos
entendido, assim dou fé. S. José 6 de Abril
de 1858

Fran.ᶜᵒ Mel.ᵉ d'Oliv.ª Carneiro

Certifico eu Escr.ᵐ que citei em suas pro-
prias pessoas aos Avaliadores nomeados
Mel.ᵉ Joaq.ᵐ Tav.ª, e Luis de Abreu Fagun-
des, q.ᵉ dentro neste dias prestarem juram-
ento, procederão a avaliação, e entrega a um
a relação d'ella no Cartorio, sob as penas
da Lei, que lhe são por mim dadas, de que
dou fé. S. José 11 de Abril de 1858.

Fran.ᶜᵒ Mel.ᵉ d'Oliv.ª Carneiro

Juramᵗᵒ aos Avaliadores

Aos quinze dias do mez de Maio do anno
de mil oito centos e cincoenta oito, nesta
Cidade de Sam José, nas Casas da Residen-
cia do Juiz dos Orphãos primeiro Supplen-
te em exercicio o Tenente Coronel Luis
Ferreira do Nascimento e Mello, ahon-
de eu Escrivão vim, sendo ahi Me anol

Ex officio

Mathias José de Brito, e Fran.ᶜᵃ Joaquina da Costa

Manoel Joaquim Teixeira e Luiz da Costa Fagundes, aos quais o juiz deferio juramento dos santos evangelhos em huma cruz feita de dous ramos de palma, sob cargo do qual debaixo delle prometteram bem e verdadeiramente de cumprirem o officio de avaliadores dos bens do espolio do fallecido Antonio José de Brito, e Francisco Joaquim da Costa, que lhes foi dado a aprompta pelo juiz. E logo pelo dito Antonio de Simas foi dado juramento de Inventariante João Serrado d'Oliveira. E logo por elles o dito juramento a elle prometteram cumprir de que fiz este termo que o juiz com elles assignou. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevi

Mello

Manoel Joaq. Teixra

Luiz da Costa Fagundes

Aprompta

Aos vinte huma dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta annos nesta cidade de S. João em meu cartorio ajunto a estes autos a relação da avaliação dos bens da herança inventariada que ao diante se segue de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão que o escrevi

Relação dos bens pertencentes ao finado Matheus de Brito, e sua mulher Francisca Joana da Costa, sendo inventariante seu Genro João Aurelio d'Assumpção

1	Hum Oratorio com a Imagem de crucifixo, e outra de S. Francisco, e Quadro de N. Senhora da Soledade	$	6$400
2	Dois Caixas que servio em fazenda seca a 600		1$200
1	Huma Cama usada de armação		4$000
3	Tres mapos a 480		1$440
1	Hum Banco pequeno usado		240
1	Huma mesa com 4½ palmo de comprido com duas gavetas	$	4$000
1	Huma escada de páo	$	500
1	Hum machado	$	1$600
1	Huma casa coberta de telha com paredes de tijollos edificada em 3 bracas de terreno defronte na rua do Passeio, e fundos na estrada que segue para o Sertão de Maricá, confrontando pelo lado do Sul com terras de Antonio Martins dos Santos, e pelo Norte com terras de Guilherme Manoel da Cruz (Pinto Torto) com o terreno, cuja casa a parede da frente demorou uma parte do lado do Sul		33$000
			36$380

S. José 16 de Junho de 1858

Avaliador Manoel João Teixeira

Teixeira da Costa, agente

Das Avaliações de Dois avaliadores

Huma casa, cada um 4$000 - 8$000

Benfeitorias " " 4$000 - 8$000

16$000

Teixeira

Agente

Illm.o Sr. Juiz dos orphãos

O Inventariante João Aurelio d'Assumpção, do
pr.o Bernardo Antonio de Pinho, não tem acha
o seguinte em cartorio o presente Inventario, tor-
do-se para isso ainda hoje vistos, lhe-me for-
pondido que lhe falta a conta da despeza
que fez o Inventariado com seu tratamento
na Capital, na enfermidade de que falleceu
para que V.S.a possa proceder a ajuste,
sobem os presentes autos ao conclusão. S. Jo-
ão de 7.bro de 1858

O Escr.o d'Orf.os Fran.co C.o d'Oliv.a Camara

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno supra
declarado, nesta Cidade de Sam Joze, no
meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos proferio o seguinte des-
pacho o Juiz Municipal Luiz Ferreira
de Mesquita Medeiros que fiz este termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara,
Escrivão que o escrevi

Vistos

Baixão da Conclusão p.a
juntar hũa petição que oje
despachei. S. Joze 13 de Outb.o
de 1858

Auto

Aos treze dias do mez de Outubro do anno
de mil oitocentos e cincoenta oito, nesta
Cidade de Sam Joze nas Casas de residencia

da Audiencia do Juiz dos Orphãos primeiro Supplente em exercicio Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me foram dadas estas autos com seu despacho abaixo, do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevy

Sentença

Aos trez dias do mez de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em Audiencia publica que faz o Juiz dos Orphãos Supplente em exercicio Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle Juiz me foram dadas estas autos com seu despacho abaixo, do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevy

Juizo
M. Juiz de P. Municipal.

Diz Manoel Joaquim Ferreira da Silva desta Cidade, que tendo comprado em o anno de 1854 uma morada de casas citas em terras de braças de terras da roça de propriedade de Mathias José de Brito que foi meo proprietario, e achando-se de posse e dominio da referida casa alli o presente sem opposição de alguem, consta-lhe agora, que alguem a pretende se intrometter com direito de dito Mathias ora fallecido e que antes fora casado com Francisca de tal pretendem se partilhar as ditas casas em dominio e posse de que tem sido por virtude de compra e transmissão que a mesma lhe fez, e porque na verdade como está na especie essa mesma casa não pode ser dividida como pretendem a ditos herdeiros para dar immissão e partilha, e que não se tem feito tornarem por isso muito grande prejuizo se hoje feito sem essa citação, e demais que o supplicante não pode nem deve consentir em ser obrigado a sahir da mesma propriedade quando pelos meios legaes não for convencido do seu direito &c.

P. a V. M. seja servido mandar sobrestar na continuação e parte e valor da mesma casa alli que tem pretendem se declarem as partes interessadas, e os interessados, e juntando-se esta aos autos a que pertence o objecto

Recebido em despacho de hoje
Ultimo de Outubro
28 de Outubro 1858
Mello

J. aos Autos
vinhão a Escrivaõ. Cidade
de Rio Pardo
13 de Outubro
de 1858.

Escrito

Escriptura a que
se refere

Joaquim Pereira da Silva

Illm.º Senr Juiz Mun.al

Em cumprimento ao despacho retro de V. S.ª tenho a responder por cabeça de minha mulher Domiciliada Leonarda de Jesus que tanto eu como ella ignoravamos que o Supp.e o Capitaõ Joaquim Pereira da Silva houvesse comprado ao Falecido nosso padrasto Matheus José de Brito o terreno e morada de Casas pertencente ao Casal do dito nosso Padrasto, com a falecida nossa Mãi Francisca Joana da Costa, sómente tinhamos ouvido dizer que o dito nosso padrasto hoje fallecido havia disposto de sua Meação na dita Casa e terrenos a favor do Senhor Bom Jesus desta Cidade; por isso na petição q. fizerão para proceder ao Inventario da dita Casa e terreno por fallecim.to de nossa finada Mãi e Padrasto requereraõ que fosse citada a pessoa que figurasse pela Confraria do Bom Jesus porque o respondente e sua Cunhada nada tem com a parte de seu Padrasto; e pedem sómente a meação de sua finada Mãi, a qual o Supp.e lhes não pode tirar e nem mesmo devia ter comprehendido a dita Casa e terreno por inteiro na sua Escriptura de compras, pois sabe que o Vendedor era Viuvo e que a

a falecida sua Mai tinha Herdeiros, como confessa em sua dita petição; por isso nem ao menos pode allegar ignorancia; por consequencias nem tratando do mesmo o Supp.te de posse dessa Casa e terreno, tanto assim que a está dispondo desde abril nem tendo no praso da lei tratado de fazer inventario da parte que lhe não pertence; não se pode oppôr ao Inventario que o requerente por cabeça de sua mulher requereo e está procedendo por este Juizo. da parte que não pertence a elle Supp.te, em vista do que e depois das respostas virão os S.S.rs mandar juntar a Escriptura e a petição do Supp.te ao Inventario para regular a partilha; porem S.S.rs deliberarão como for de Justiça.

S. José 12 de Agosto de 1858.—

Rogo do respondente

Manoel Joaquim Duppa

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Supplico tenha sido nomeado Curador da herança de finado Mathias Jose de Brito, nenhum conhecimento tenho dos bens que possa haver deste finado a excepção da Casa de que faz menção a petição do Supplicante Cap.m Joaq.m Bia desta, que está d'elle despossuido porque a escriptura mostra pertencer esta casa ao dito Supplicante sou de parecer que não póde ella ser inventariada e partida por quem que seja, se não depois de decidida por via ordinaria o direito que a ella possão ter os que pretendem invalidar a mesma escriptura. Ele quanto tenho de dizer sobre este supplicante, V.S. mandará o que for servido. S. José 19 d'Outubro de 1858

Manoel dos Nascimento Ramos

Ill.mo Sr. Juiz de Orfaos.

Nada litiando os Herdeiros ausentes, em tudo me conformo e sigo pela resposta supra do Curador da herança, por ser isto de Direito. S. José 11 de Outubro de 1858—

O Curr.
M.el de Freitas Sampaio.

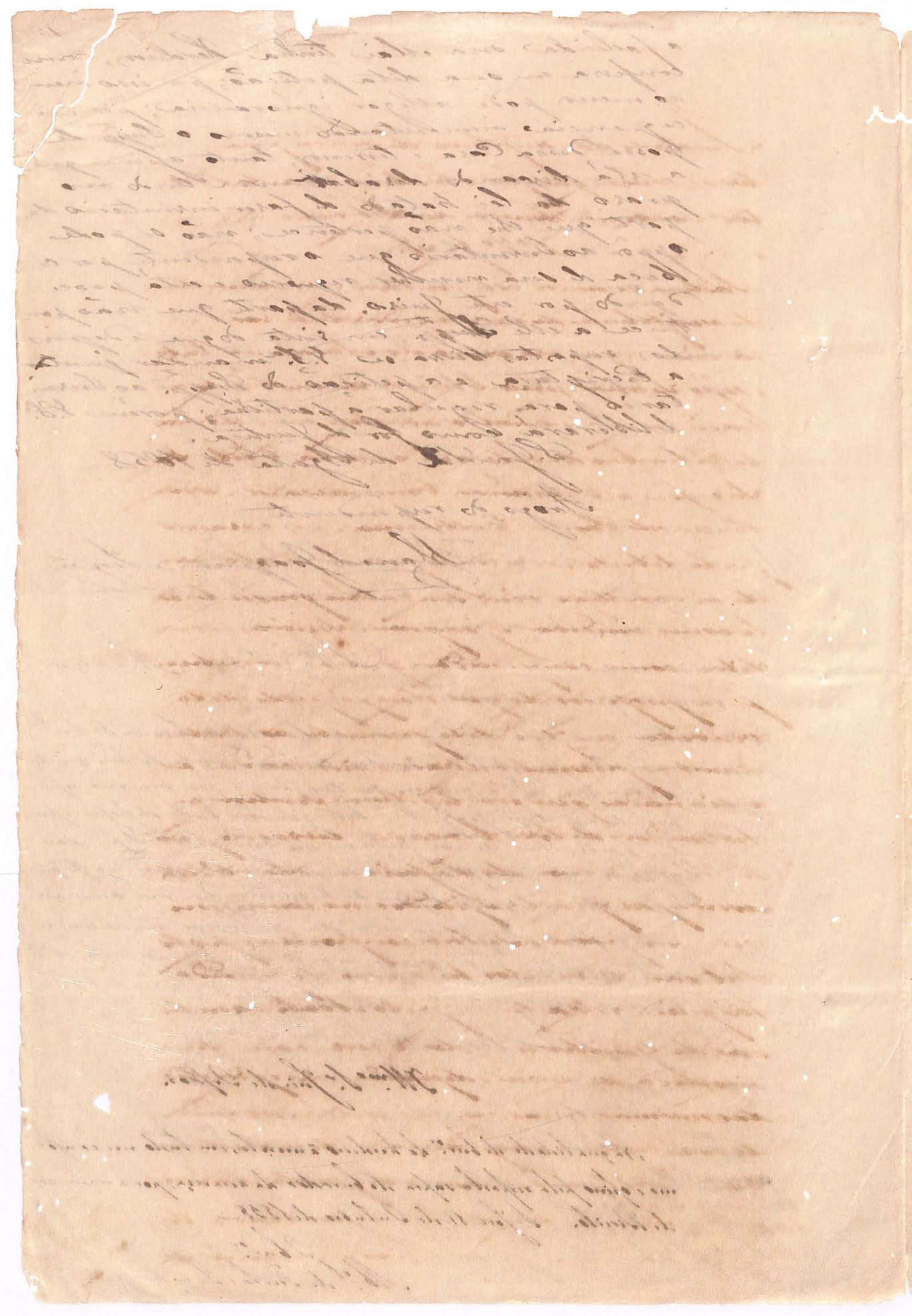

Traslado de adjutorio tomada perante
Matheus José de Brito
Joaquina Maria da Silveira
Liv.º fl. 37

Saibam quantos este publico instrumento de adjutorio virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sete annos, aos doze dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa de São José na Ilha grande Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de pouso liberto Matheus José de Brito abaixo de mim Tabellião vindo, ahi perante testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que ao diante hão de ver, e ouvir, pela justiça de Deus, e pela Cruz de sua Espada, que em seu poder tem, e de seus Reaes Direitos, que em sua Real Corôa pertencem, e pelos Santos Evangelhos, em que pessoalmente poz sua mão direita, e debaixo do juramento, que lhe foi dado, e recebido, em que se obrigou a dizer verdade, e sendo perguntado pelo juramento, que tem dado, e pelo dito, que lhe foi dado entender, que fosse dito juramento, e testemunho, que ao diante hão de ser perguntadas, que ao Direito pertencer, disse, que elle jurante tem huma posse de terras de cultura, e matto, que lhe foi dada pelo Capitão Mor Governador desta Ilha, que principiam da Ponta do Sul, que vai para o Norte, confrontando pelo Oeste com terras dos herdeiros do finado Joaquim Martins, e pelo Leste com as de Guilherme da Cruz, com huma medida de meia legoa de comprido, e de largo o que se achar entre ambas as ditas confrontações, cujas ditas terras de cima declaradas, elle jurante as houve por bem de seu legitimo casamento, que fez com Joaquina Maria da Silveira, pelo que

Fernandes, com as duas testemunhas pre-
sentes Thomaz Silveira de Moura, João
Sebastiano da Cunha Tojal, reconhe-
ci dos de mim David Sebastiano de Abreu,
Tabellião que o escrevi. Francisco Pereira
Fernandes. Joaquim Pereira da Silva. Tho-
maz Silveira de Moura. João Sebastiano
no da Cunha Tojal. Nada mais se con-
tinha na mencionada escriptura que
se acha lançada a folhas trinta, do li-
vro sessenta de minhas notas, ao qual
me reporto em meu poder e Cartorio, de
onde aqui bem e fielmente fiz extrahir
o presente primeiro traslado, que por
ser conforme o original, nesta Cidade
de São José aos dez dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos cincoenta e oito.
Em fé do que eu David Sebastiano Tabellião
que o escrevi e assignei em publico e raso.

David Sebastiano de Abreu

N.º 3

O 3º tabellião interino da Cidade
de São José Pelo Juiz de

Conclusão

Aos trez dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Santo José, no meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos proprietario e no impedimento deste ao Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Coelho: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Data

Aos trez dias do mez de Janeiro de anno de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Santo José, no meu cartorio por parte do Juiz dos Orphãos proprietario Luiz Antonio Pereira Franco me foram dados estes autos para os entregar com despacho: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos trez dias do mez de Janeiro de anno de mil oito centos e cincoenta e oito nesta Cidade de Santo José, no meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos segundo Supplente em exercicio Cidadão Estevão Ribeiro de Rezende Barão de Ayuruoca: do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Este [illegible] tem [illegible]
[illegible] dias de Janeiro [illegible]
[illegible] Luiz Antonio Pereira Franco
[illegible] Orphãos proprietario [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] Orphãos
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible] Santo José [illegible]
[illegible] Eu [illegible] Escrivão
[illegible] Orphãos que o escrevi
[illegible] 1858

Data

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade de São José do Rio Preto Cartorio do Tabellião David de Amaral e Silva aonde se acha de Juiz de Orphãos o Cidadão Tenente Coronel Antonio Barros, ahi foram entregues estes autos com o seu despacho retro, do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Vistos

Certifique o Sr. Escrivão que mandou o despacho retro ao Inventariante João de Azevedo d'Assumpção para dar as declarações que julgar precisas, e mande em seguida conclusos os autos. São José 16 de Fevereiro de 1859.

Francisco Xavier Oliveira Camara

Termo de declaração

Aos dezasseis dias do mez de Fevereiro de anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio compareceu presente o Inventariante João de Azevedo d'Assumpção, para elle foi dito que em cumprimento do despacho retro, vinha declarar que nenhuns outros bens existem pertencentes ao casal inventariado, alem do que se acham descriptos nas folhas trinta e tres destes autos. E tudo assim o disse, de que dou fé, e pedio-me o presente termo que lhe sendo lido assignou com o Testamenteiro Manoel Nascimento Ramos. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão do Orphãos que o escrevi

Manoel do Nascimento Ramos

Aos dezaseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta Cidade de Santo Amaro, em meu Cartorio, faço este autos conclusos ao Juiz dos Orphãos do seguinte despacho retro. Escrivão Frederico Affonso de Barros. Despacho este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cardoso, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Barros.

Em vista da vinja feita de f. 13, e segunda de f. 14 a 15 e termo de vinja e avaliação de f. não pode passar o despacho retro inventario em quanto não for dividido pelas mesmas legoas, para o q. mando a Inventariante faça a sua ordinaria, e vinda esta do termo f. 19 C.ª ao dito e compromissario, que sob seu juramento, a partilha judicial, para isso fique sua disposição, e procedendo, e pagas a Inventariante de custas. Cachoeira 16 de Fevereiro de 1859.

Barros

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e nove nesta Cidade de Santo Amaro nas Casas da morada do Tabellião Pedro de Amaral Falcão aonde eu Escrivão vim, ahi pelo dito Tabellião me foram entregues estes autos com o despacho supra. Do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cardoso, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz dos orphãos

O Advogado Manoel do Nascimento Barros, hoje fallecido, herdeiro da herança do finado inventariado Matias José de Brito, para se proceder ao seu inventario entre outros herdeiros, para haver intervindo e depositario, e para isso deram as preguntas abaixo assignado. S. José 26 de Fevr. de 1859.

O Juiz d'orphãos
Francisco d'Oliveira Camara

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos cincoenta e nove nesta Cidade de S. José, nas Casas da residencia do Tabellião David de Amaral e Silva, aonde eu Escrivão vim, achei o Juiz de orphãos primeiro deputado em exercicio Cidadão Francisco de Barros mandou dados estes autos com seu despacho supra do que fiz este termo. Eu Francisco de Oliveira Camara Escrivão que o escrevi.

Conta

Certifico eu Escr.ᵛᵉ que citei em sua propria pessoa
ao Curador nomeado no despacho retro, João Climaco
Cezario Duarte, para prestar o compr.ᵗᵒ que ahi, que disse
q.ᵉ entendido, do que dou fé. S. José 1.ᵗᵒ de Março de
1859

O Escr.ᵛᵉ Fran.ᶜᵒ Alv.ᵉˢ Camara

Juramento ao Curador

Aos tres dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove nesta Cidade de S.ᵗᵒ José, nas Casas da Residencia do Juiz de Direito Segundo Supplente em exercicio abaixo assignado Francisco Affonso de Barros, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle disse vim, sendo ahi presente João Climaco Duarte a quem o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do que lhe encarregou que bem e fielmente desempenhasse o officio de Curador da herança do fallecido inventariado Mathias José de Brito respondendo tudo o que for a bem e a mesma herança. E sendo por elle visto juramento, assim prometteu cumprir, do que fiz este termo que assigna com o Juiz e eu Francisco Xavier Alves Camara Escrivão que escrevi

Barros

João Climaco Duarte

Certifico eu Escr.ᵛᵉ que intimei o despacho retro ao inventar.ᵉ José Duarte d'Affonseca, ao Advog.ᵈᵒ Mel de Freitas Campaio Cur.ᵒʳ do herdeiro ausente, a João Climaco Duarte Cur.ᵒʳ da herança do fallecido inventar.ᵉ Mathias José de Brito, na Praça Pub.ᶜᵃ desta, em suas proprias pessoas, que ficarão sciente do, do que dou fé. S. José 3 de Março de 1859

Fran.ᶜᵒ Alv.ᵉˢ Camara

Conta

do Juiz de Direito

Juro de 6 mezes de 1:000$000 a 12 por cento ... 1:060$000

do Juiz Municipal

de 1 anno ... 1:200$000

do Escrivão

de 1 anno e meio de custas ... 2:250$000

Sello de 10 folhas, 12 por 20 ... 120$000

Termo de 10, 11, 12, 13, 20 e 21 ... 510$000 2:880$000

Importancia de 10 conhecimentos ... 16:000$000

37:940$000

Custas ... 1:000$000

Somma a favor do autor ... 36:940$000

Juiz de Direito 1ª Instancia 1857

(780) Sendo-lhe entregue o seguinte feito pelo Juiz de Direito da 3ª Vara

Thomaz

Sello

780

N. 10

P. 3: setecentos e oitenta e

Rio de Janeiro 9 de 1859.

Thomaz

Thomaz

Feito em Conv. em 1859

Andrade Pinto